

Processo SEI nº 0008518-02.2024.6.14.8000

Relatório de Auditoria nº 001/2025

Objeto: Auditoria financeira integrada com conformidade dos atos subjacentes referentes ao exercício de 2024.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

DA AUDITORIA

Modalidade: Financeira integrada com Conformidade

Ato originário: IN TCU nº 84/2020

Objeto da auditoria: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2024 e transações subjacentes.

Ato de designação: Termos do Trabalho de Auditoria (evento SEI 0002383251)

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2024 a 31/12/2024

Composição da equipe:

Auditor 1 - Evandro Moreira Ramos - Supervisor

Auditora 2 - Claudia Mylene Pinheiro Ribeiro - Supervisora

Auditor 3 - Salomão Fernandes de Freitas Júnior - Chefe da SECOI - Coordenador

Auditor 4 - Edinaldo Nogueira Rodrigues - Chefe da SEAP

Auditor 5 - Gabriel dos Santos Monteiro - Chefe da SAGA

Auditor 6 - Daniel Rodrigo Dinelly Araújo - Chefe da SAG

Auditora 7 - Luciana Cristina Soares Felipe - SEAP

Auditor 8 - Expedito Augusto Cardoso Nobre Filho - SAGA

Auditora 9 - Kariny Fidelix Franco - SAGA

Auditora 10 - Jamille de Fátima dos Passos Nascimento Costa - SAG

Auditor 11 - Marco Antônio Fagundes de Moraes - SECOI

Auditor 12 - José Antonio Reges de Oliveira -SECOI

Auditor 13 - Valdimar Lopes Barros - SECOI

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA

Vinculação: Tribunal Superior Eleitoral (TSE)

Responsável pela entidade:

Presidente do TRE-PA:

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (1/1/2024 a 31/12/2024)

O QUE A AUDITORIA ENCONTROU?

Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - 2024

Processo SEI: 0008518-02.2024.6.14.8000

Unidade Responsável: SEAUD/PRES

O QUE FOI AUDITADO?

A equipe da SEAUD realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas de 2024 do TRE-PA, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria, realizada de 10/06/2024 a 28/03/2025, foi conduzida em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, de modo que a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente da Secretaria de Auditoria deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguuração razoável ou limitada para as contas de 2024. Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único, da DN TCU nº 198/2022, pontuamos que tanto as conclusões aqui explicitadas como as registradas no Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos executados, não aplicando em sua totalidade às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

O volume de recursos analisados foi de R\$ 245.426.341,68, na perspectiva patrimonial, e de R\$ 356.215.165,11 das despesas empenhadas no exercício.

A auditoria detectou distorções comunicadas em 29/11/2024 no Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades (evento 0002567300). Entretanto, não houve necessidade de ajuste, tendo em vista a ausência de posicionamento das instâncias superiores (TSE e SPU) acerca do conflito entre a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, no que tange ao registro dos bens imóveis, especialmente sobre a baixa ou não, no SIAFI, dos valores de imóveis não regularizados no SPIUNET

Ao final dos trabalhos, foram identificadas

desconformidades que influenciaram na opinião modificada no Certificado de Auditoria. As conclusões levaram à opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis e à opinião com ressalvas quanto à análise das transações subjacentes aos demonstrativos contábeis, em decorrência de desvios de conformidade expostos ao longo do presente relatório.



QUAL O ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para aprimorar os controles internos analisados durante a auditoria, referentes ao ciclo selecionado por materialidade, conforme metodologia orientada pelo TCU, qual seja, aquele voltado à gestão de bens imóveis. A implementação dessas recomendações contribuirá para o aperfeiçoamento das informações da gestão do TRE-PA, elevando a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para viabilizar a implementação das recomendações, a Administração deverá apresentar um plano de ação, detalhando tarefas, prazos e responsáveis. A SEAUD acompanhará a execução dessas medidas, e os resultados serão registrados em capítulo próprio do Relatório de Auditoria das Contas referente ao exercício de 2025, conforme orientação do TCU.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. INTRODUÇÃO.....	3
2.1. Visão geral do objeto.....	3
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	3
2.3. Não escopo.....	4
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	4
2.5. Benefícios da auditoria.....	7
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
3.1 Distorções de valores.....	8
3.2 Distorções de classificação.....	8
3.3 Desvios de conformidade.....	8
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA.....	15
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS.....	17
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.....	21
7. CONCLUSÕES.....	25
7.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	27
7.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	27
7.3. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	27
7.4. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados.....	28
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	28
APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	31
APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA.....	36
LISTA DE SIGLAS.....	49
LISTA DE QUADROS.....	50
LISTA DE TABELAS.....	50
LISTA DE FIGURAS.....	50

1. APRESENTAÇÃO

1. Considerando que compete ao Tribunal de Contas da União (TCU) julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, nos termos do art. 71 da CF/88, e com amparo no poder regulamentar conferido à Corte Federal de Contas pelo art. 3º da Lei nº 8.443/1992, foi aprovada a Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal.
2. Com o advento da referida norma, houve reestruturação do processo de prestação de contas anuais, dada a necessidade de modernização dos instrumentos de controle para incorporar avanços tecnológicos na área de transparência pública e para facilitar o controle social. A norma busca, portanto, melhorar a relação custo/benefício dos processos de contas, para torná-los mais simples, eficientes e eficazes.
3. Dessa forma, o Plano Anual de Auditoria de 2024 previu a realização de Auditoria nas Contas, consoante art. 13 da norma aludida, com a finalidade de assegurar que as prestações de contas expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.
4. No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE/PA), a Auditoria nas Contas foi deflagrada pelo Processo SEI nº 0008518-02.2024.6.14.8000, iniciado em 10/06/2024. Na fase de planejamento do trabalho, foram definidas as bases de materialidade, conforme metodologia ensinada em treinamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e alinhadas às definições do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), assentadas por ocasião da Auditoria Integrada 2021 sobre o processo de auditoria nas contas estabelecida pelo TCU.
5. Os objetivos de uma auditoria financeira são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/PA, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

6. Neste Relatório Final, apresentamos a consolidação das análises realizadas pela equipe de Auditoria relacionadas às demonstrações contábeis e à conformidade do ciclo contábil Gestão de Bens Imóveis, inclusive com a apresentação dos comentários dos gestores acerca dos achados apresentados no Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades e no Relatório Preliminar.
7. O Relatório Final está assim estruturado:
 - 7.1. Tópicos 1 e 2: apresentam e contextualizam o trabalho, de forma a ajudar na compreensão do relatório.
 - 7.2. Tópico 3: apresenta os achados de auditoria que tiveram impacto na formação de opinião constante do Certificado de Auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da Equipe de Auditoria.
 - 7.3. Tópico 4: apresenta os assuntos que, embora não sejam achados, exigiram atenção significativa da Equipe de Auditoria, podendo fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais sobre a Administração.
 - 7.4. Tópico 5: destaca as deficiências de controle identificadas que ensejaram propostas de encaminhamento para melhoria dos procedimentos analisados.
 - 7.5. Tópico 6: trata do monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle.
 - 7.6. Tópico 7: expressa as conclusões da equipe de Auditoria.
 - 7.7. Tópico 8: sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe de Auditoria, considerando a perspectiva dos dirigentes, obtida mediante comentários de gestores em relação aos achados apontados no Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades e no Relatório Preliminar e analisados pela Equipe de Auditoria no Apêndice B.
 - 7.8. Apêndice A: detalha a metodologia empregada.
 - 7.9. Apêndice B: sintetiza os comentários dos gestores acerca dos achados de auditoria apresentados no Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades e no Relatório Preliminar, bem como a análise final da Equipe de Auditoria.
 - 7.10. Lista de Siglas e tabelas presentes no texto: estão indicadas ao final do relatório.

2. INTRODUÇÃO

8. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade determinada pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e normativos correlatos, realizada nas contas relativas ao exercício de 2024 dos responsáveis pelo TRE/PA. Essa auditoria foi realizada de forma integrada com as orientações do TSE, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores internos da Secretaria de Auditoria - SEAUD.

2.1. Visão geral do objeto

9. A visão geral foi construída com base na elaboração dos papéis de trabalho PT 300.1 EGA (Estratégia Global de Auditoria) e PT 315.1 (Entendimento da Entidade e Ambiente – Nível Geral), estando devidamente documentada nos arquivos da Auditoria Interna. Essa etapa da auditoria resultou em três elementos principais: (1) Os insumos iniciais dos trabalhos; (2) Determinação dos níveis da materialidade da auditoria, segundo metodologia do TCU e diretrizes do TSE; e (3) Definição dos ciclos contábeis a serem analisados de acordo com a maior relevância em relação à materialidade.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

10. O objeto auditado refere-se às contas que compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
11. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-PA em 31 de dezembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
12. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As

distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

13. O escopo da auditoria não inclui o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

14. De acordo com a IN TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a auditoria nas contas deve ser conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).
15. Contudo, é importante destacar que, em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa – TCU nº 198/2022, a equipe encarregada pelos trabalhos, juntamente com o dirigente da Unidade de Auditoria deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguarção razoável ou limitada para as contas de 2024.
16. As limitações que provocaram essa impossibilidade residem em dois aspectos principais: (a) Redução da força de trabalho; e (b) Redução da estrutura orgânica.
- (a) Em relação à redução da força de trabalho, destaca-se que em 2024 permaneceu a mesma força de trabalho de 2023, momento em que houve uma redução de 30% da equipe. Além disso, no início de 2025, houve redução de aproximadamente 20% da equipe, decorrente da troca de gestão do TRE-PA.
- (b) Em relação à redução da estrutura orgânica, destaca-se que em 2024 não foi realizada nenhuma reestruturação na SEAUD. Importante registrar também que a estrutura adequada está especificada no plano de ação formalizado no Processo SEI nº 0006973-91.2024.6.14.8000 (evento 0002349498). Dessa forma, a SEAUD permaneceu com a estrutura definida desde 2023, o que implicou nas mesmas dificuldades enfrentadas

naquele exercício. Dentre as dificuldades, destaca-se a não existência de uma unidade/seção especializada em Auditoria nas Contas Anuais com dedicação exclusiva durante todo o exercício para analisar, consolidar e comunicar os resultados dos trabalhos.

17. É importante lembrar que, diante dessas limitações, a SEAUD elaborou e apresentou o **“Plano de Ação para Implantação da Auditoria nas Contas Anuais com Asseguração Razoável”** (evento **0002349498** - Processo SEI nº **0006973-91.2024.6.14.8000**), nos termos do art. 29 da DN TCU nº 198/2022, por meio do qual as lacunas mencionadas (competências, recursos e procedimentos) serão suprimidas gradualmente, viabilizando assim a convergência integral às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme prazo estipulado no art. 27 da DN TCU nº 198/2022.
18. Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único, da DN TCU nº 198/2022, é importante pontuar que tanto as conclusões explicitadas neste relatório, como as registradas no Certificado de Auditoria **se restringem aos procedimentos executados**.
19. Em relação à metodologia de trabalho da auditoria, destacam-se cinco pontos principais:
 - Em primeiro lugar, obteve-se o entendimento da Secretaria de Auditoria, considerado relevante para planejar a auditoria e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias.
 - Segundo, avaliou-se a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, das transações e dos eventos subjacentes.
 - Terceiro, os procedimentos de auditoria foram definidos e executados, incluindo a inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, procedimentos analíticos, requisição de informações por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e automatização de testes por meio da implementação de programas na linguagem *python* e de análises no software Excel.
 - Quarto, conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração, antes do encerramento do exercício de 2024. Entretanto, não houve necessidade de ajuste, tendo em vista a ausência de posicionamento das instâncias superiores (TSE e SPU) acerca do conflito entre a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, no que tange ao registro dos bens

- imóveis, especialmente sobre a baixa ou não, no SIAFI, dos valores de imóveis não regularizados no SPIUNET.
- Por fim, os trabalhos da auditoria foram conduzidos conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento **0002383251**) e a Estratégia Global de Auditoria - EGA. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião.
20. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
 21. É importante pontuar que nenhuma restrição foi imposta pela Administração na realização dos exames. Além disso, destaca-se que o trabalho balizou-se pelo cumprimento de exigências éticas, pelo julgamento e ceticismo profissionais, juntamente com a aplicação do conceito de materialidade. Soma-se a isso a identificação e avaliação de riscos de distorção nas demonstrações ou de desvio de conformidade nas transações subjacentes, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos. Todos esses elementos devem ser reunidos com a finalidade de se obter segurança adequada, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião da auditoria.
 22. Por fim, conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Administração do TRE-PA (evento 0002567300) antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar o encerramento das demonstrações contábeis com distorções e a consequente emissão de opinião modificada pela equipe de auditoria. Entretanto, não houve necessidade de ajuste, conforme exposto no item 12 deste relatório.
 23. O Relatório de Achados preliminar (evento 0002636947) foi encaminhado à Presidência do TRE/PA (evento 0002640110), que confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (evento 0002654667).
 24. O volume de recursos analisados na auditoria foi de R\$ 245.426.341,68 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 356.215.165,11 (trezentos e cinquenta e seis

milhões, duzentos e quinze mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos) das despesas empenhadas no exercício.

25. Os níveis de materialidade para a abordagem desta auditoria financeira, integrada com conformidade, foram definidos de acordo com metodologia apresentada pelo TCU e constam do **Apêndice A**.
26. Dessa forma, aplicando o papel de trabalho P 320.1 - Materialidade, foram definidos os níveis de materialidade global e de execução do trabalho, levando-se em conta referenciais baseados na execução orçamentária, tendo em vista ser esse um parâmetro mais representativo da finalidade da Justiça Eleitoral, conforme orientado pelos auditores do TCU, e seguindo as diretrizes definidas pelo órgão de nível superior (TSE) na condução da auditoria realizada de forma integrada.
27. Esses níveis de materialidade nortearam a escolha dos seguintes ciclos contábeis, considerados mais relevantes: **(1)** Gestão de bens imóveis; **(2)** Gestão de bens móveis; **(3)** Gestão de contratações; **(4)** Gestão de despesas com pessoal; **(5)** Gestão de bens intangíveis; e **(6)** Gestão de material de consumo.
28. No entanto, devido às limitações descritas no tópico anterior **“Metodologia e limitações inerentes à auditoria”**, a presente auditoria restringiu-se ao **Ciclo Contábil de Gestão de Bens Imóveis**, o qual foi, na fase submetido, na fase seguinte, aos testes de auditoria em nível de conformidade baseado em riscos, seguindo a sequência da metodologia orientada pelo TCU.

2.5. Benefícios da auditoria

29. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

30. Neste tópico, discorre-se sobre os achados de auditoria relacionados a distorções relevantes não corrigidas e não conformidades das transações subjacentes no exercício em análise que tiveram impacto na formação de opinião do Certificado de Auditoria. Os achados estão dispostos com as situações encontradas, critérios adotados, evidências e propostas finais de encaminhamento,

após a análise da equipe sobre os comentários dos gestores em resposta ao Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades (evento 0002567300) e ao Relatório Preliminar (evento 0002636947).

31. As providências adotadas pelos gestores em resposta ao Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades, os comentários dos gestores acerca do Relatório Preliminar e as consequentes análises da Equipe de Auditoria referentes a cada achado estão consignados no Apêndice B.

3.1 Distorções de valores

32. Não foram identificadas distorções relevantes de valores nas demonstrações contábeis, restringindo-se as conclusões aos procedimentos executados (parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022).

3.2 Distorções de classificação

33. Não foram identificadas distorções relevantes de classificação nas demonstrações contábeis, restringindo-se as conclusões aos procedimentos executados (parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022).

3.3 Desvios de conformidade

3.3.1 Ausência de registro de 33 imóveis no sistema SPIUnet.

Situação encontrada

34. Em análise dos documentos acostados ao Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000, verificou-se que os gestores vêm se empenhando na regularização dos imóveis não registrados no SPIUnet. Um plano de ações e metas foi criado (evento nº 1267450), bem como o acompanhamento de cada processo relacionado aos imóveis, individualizados por município.
35. Deve-se ressaltar, entretanto, que a solução do achado em tela passa necessariamente por providências a serem adotadas por diversos agentes externos: Cartórios de Ofício, Prefeituras e, principalmente, a Secretaria de Patrimônio da União (SPU).
36. Apesar das ações mencionadas, atualmente o TRE-PA possui 72 (setenta e dois) imóveis próprios, dos quais 39 (trinta e nove) já estão registrados no SPIUnet. Quanto aos 33 (trinta e

três) imóveis não registrados (evento nº 0002587965), verificou-se que estão na seguinte situação:

- 17 (dezessete) imóveis estão com regularização em trâmite na SPU/PA, mas ainda não foram regularizados devido a pendências documentais.
- 16 (dezesseis) imóveis possuem sua regularização tramitando apenas neste Regional, sem encaminhamento à SPU/PA.

37. Recentemente, a Diretoria-Geral (evento nº 0002610564) anuiu com a proposição da Secretaria de Administração para que haja agendamento de reunião com o titular da SPU. O objetivo é alinhar estratégias de regularização, identificar entraves e buscar soluções, estabelecendo um canal de interação próximo e célere para resolver as pendências dos 17 (dezessete) imóveis já encaminhados e ainda não analisados pela SPU. Ademais, no evento nº 0002614322, foi protocolizado o Ofício nº 209/23025 - TRE/PRE/DG/SA/COEDI/SENGE, solicitando manifestação da SPU sobre as pendências existentes nos processos que tramitam naquele órgão.

Critério de Auditoria

38. NBC TSP - Estrutura Conceitual, características qualitativas da informação contábil: representação fidedigna.
39. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP - 10ª edição, Capítulo 6 – Características Qualitativas, item 6.2.2. Representação Fidedigna.
40. Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, Item 8.1.
41. Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023, Arts. 3º e 13º.

Evidência de Auditoria

42. Processo SEI nº 0002213-07.2021.6.14.8000.

Propostas de encaminhamento

43. A equipe de auditoria propõe as seguintes **recomendações**:

a) À DG/SA:

- 1) Para que elabore e apresente novo plano de ação, a ser juntado ao processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000, e continue os esforços visando ao registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.

3.3.2 Bens imóveis não registrados em inventário

Situação encontrada

44. Conforme consta evento 0002624542, foi solicitado, via e-mail, informações sobre a realização de inventário anual de bens imóveis referente ao exercício de 2024. Em resposta ao e-mail, a SENGE informou que *“Não foi realizado inventário de bens imóveis no exercício de 2024. Cabe ressaltar que a previsão normativa para realização de inventário anual de imóveis foi instituída pela Resolução nº 5.837, publicada em 04/12/2024. Logo, não houve tempo hábil para realização de inventário no ano de 2024. Informo ainda, que consta do Plano de Contratações 2025 a previsão de contratação de Serviços de engenharia, relativos ao inventário de bens imóveis utilizados pelo TREPA, porém, até o momento, não há disponibilidade orçamentária para esta contratação”*.
45. Apesar da não realização do inventário, foi possível verificar, no Processo SEI nº 0010674-60.2024.6.14.8000, evento 0002571397, a publicação da Resolução TRE/PA nº 5.837, em 04/12/2024, que instituiu a política de gestão imobiliária do TRE/PA. Essa resolução prevê um capítulo específico sobre o procedimento de inventário de bens imóveis.
46. O inventário, longe de ser apenas uma peça financeira ou de contagem de bens, é uma ferramenta gerencial. Por meio de levantamentos, análises e relatórios técnicos, a Administração adota decisões e procedimentos com vistas à melhoria de controles, gerenciamento de riscos, regularização, identificação e correção de divergências/pendências, entre outros aspectos sugeridos pela comissão de inventário. O resultado desse processo é confrontado também com os registros contábeis no sistema SIAFI.

Critério de Auditoria

47. Lei nº 4.320/64:

Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Art. 95 A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis.

Art. 96. O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Evidência de Auditoria

48. Processo SEI 0010674-60.2024.6.14.8000, evento 0002571397.
49. Processo SEI 0008518-02.2024.6.14.8000, evento 0002624542.

Propostas de encaminhamento

50. O achado de auditoria observado no exercício 2024 já havia sido identificado na Auditoria Integrada de Gestão Patrimonial relativa ao exercício de 2023, inclusive com emissão de recomendação, que foi objeto de monitoramento no exercício 2024, evento 0002462953, permanecendo com status **em implementação (Recomendação 17, achado 16)**. Por essa razão, a Equipe de Auditoria considera desnecessária a emissão de nova recomendação.

3.3.3 Desocupação de imóveis em desacordo com as normas vigentes

Situação encontrada

51. Na Auditoria Integrada 2023 (Gestão Patrimonial, Processo SEI nº 0003915-17.2023.6.14.8000), foi identificada a existência de imóveis desocupados que não haviam sido devolvidos à União (Achado 15 - Ocupação/desocupação de imóveis em desacordo com as normas vigentes).
52. Considerando a existência de histórico de imóveis sem ocupação/finalidade, a equipe de auditoria solicitou à SA/COEDI/SENGE que informasse se há outros imóveis mantidos no imobilizado sem ocupação (RDI nº 07/2024, de 25/11/2024, evento 0002559724).
53. Em resposta (Despacho COEDI nº 0002611541/2025, de 29/01/2025), a COEDI informou que *“atualmente, há três imóveis mantidos no imobilizado sem ocupação, porém todos com processo visando à devolução à SPU”*. Os imóveis indicados pela COEDI são os seguintes: (a) Antigo imóvel da 12ª ZE - Cametá (Processo SEI nº 0004900-83.2023.6.14.8000); (b) Antigo imóvel da 43ª ZE - Ananindeua (Processo SEI nº 0014689-72.2024.6.14.8000); (c) Antigo imóvel da 19ª ZE - Monte Alegre (Processo SEI nº 0004986-54.2023.6.14.8000).
54. No que tange ao imóvel localizado em Cametá, verificou-se, em consulta ao Processo SEI nº 0004900-83.2023.6.14.8000, que a SENGE procedeu à *“transferência no SPIUnet do imóvel de RIP 0441000019.500-9, da UG 070004 -TRE/PA para a UG170128 - SPU/PA”* (Despacho nº 0002619373 / 2025 - TRE/PRE/DG/SA/COEDI/SENGE, de 05/02/2025). Também consta o

Ofício nº 238/2025 - TRE/PRE/DG/SA/COEDI/SENGE (evento nº 0002611394), através do qual foram encaminhados à SPU os documentos necessários ao procedimento de devolução do referido imóvel.

55. Quanto aos processos referentes aos imóveis localizados nos municípios de Ananindeua e Monte Alegre, constatou-se que ainda estão em fase de instrução por parte das unidades administrativas do Tribunal, sem que tenha havido, até o momento, decisão da Alta Administração sobre a destinação dos imóveis (manutenção ou devolução à SPU).
56. Assim, verificou-se que atualmente existem 02 (dois) imóveis desocupados (sem destinação), quais sejam: (a) imóvel localizado no Município de Ananindeua (antiga sede da 43ª Zona Eleitoral, RIP Imóvel nº 0415.00032.500-2, SIGEC nº PA0116); (b) imóvel localizado no Município de Monte Alegre (antiga sede da 19ª Zona Eleitoral, RIP Imóvel nº 0495.00141.500-1, SIGEC nº PA0086).

Critério de Auditoria

57. Resolução TRE/PA nº 5.837/2024

Art. 8º (...)

§ 5º Cessada a utilização, os bens imóveis deverão ser devolvidos à SPU/PA.

58. Princípio da economicidade (art. 70 da Constituição Federal de 1988)

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

59. Princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Evidência de Auditoria

- 60. RDI nº 07/2024, de 25/11/2024, evento 0002559724.
- 61. Despacho COEDI nº 0002611541/2025, de 29/01/2025
- 62. Processo SEI nº 0004900-83.2023.6.14.8000 (Desocupação de imóvel localizado em Cametá).
- 63. Processo SEI nº 0004986-54.2023.6.14.8000 (Desocupação de imóvel localizado em Monte Alegre).
- 64. Processo SEI nº 0014689-72.2024.6.14.8000 (Desocupação de imóvel localizado em Ananindeua).

Propostas de encaminhamento

65. A equipe de auditoria propõe as seguintes **recomendações**:

a) **À COEDI/SENGE**

- 1) Para elaborar parecer técnico sobre os imóveis próprios localizados nos Municípios de Ananindeua (RIP Imóvel nº 0415.00032.500-2, SIGEC nº PA0116) e Monte Alegre (RIP Imóvel nº 0495.00141.500-1, SIGEC nº PA0086), de modo a prover elementos suficientes para decisão da Administração sobre a destinação do bem para outra finalidade ou a devolução do imóvel para a SPU/PA.

b) **A Alta Administração:**

- 2) Para, com base no parecer da unidade técnica, decidir sobre a conveniência e oportunidade de manutenção da ocupação dos imóveis próprios localizados nos Municípios de Ananindeua (RIP Imóvel nº 0415.00032.500-2, SIGEC nº PA0116) e Monte Alegre (RIP Imóvel nº 0495.00141.500-1, SIGEC nº PA0086), com a destinação para outra finalidade, ou a devolução do imóvel para a SPU/PA.

3.3.4 Classificação de despesa em desacordo com as normas vigentes

Situação encontrada

66. Em referência ao processo SEI nº 0005398-82.2023.6.14.8000, que trata da contratação de serviços comuns de engenharia de conclusão da execução de reforma do imóvel próprio que abriga o Cartório Eleitoral da 52ª ZE no Município de Augusto Corrêa, identificou-se que despesas classificadas sob o código 339039 (despesas correntes) deveriam, na realidade, ter sido classificadas como 439039 (despesa de capital), visto que se referiam à execução de melhorias e ampliações em edificação pública, caracterizando investimento.
67. A correta classificação de despesas é fundamental para garantir a transparência e a precisão dos demonstrativos financeiros da administração pública. O código **339039** refere-se a despesas correntes, usualmente associadas à manutenção e conservação de bens, sem impacto significativo na valorização patrimonial. Por sua vez, o código **439039** refere-se a despesas de capital, destinadas a investimentos que resultam na ampliação, aperfeiçoamento ou valorização de bens públicos.
68. Nos termos do artigo 12, §§1º e 4º, da Lei nº 4.320/64, são estabelecidos critérios objetivos para diferenciar despesas correntes de despesas de capital, sendo essencial verificar se a despesa realizada resulta na aquisição ou valorização de ativos reais, o que configuraria investimento. Ao analisar os documentos que formalizaram a contratação - Documento de Oficialização de Demanda (evento 1904332), Estudos Técnicos Preliminares (evento 1914149) e Termo de referência (evento 2039007) - constatou-se que objeto da reforma consistia em sanar graves problemas estruturais que levaram, inclusive, à interdição total do imóvel em 2019, o que reforça a natureza de investimento da despesa realizada.
69. Desta forma, considerando a complexidade dos serviços de engenharia e o potencial de valorização patrimonial decorrente das intervenções realizadas, mostra-se necessário reavaliar a adequação da classificação como despesa de custeio.
70. A classificação indevida resultou na execução de despesas de capital como se fossem despesas correntes, o que pode comprometer a exatidão dos demonstrativos contábeis e afetar a transparência e a integridade na aplicação dos recursos públicos. a aplicação dos recursos.

Crítérios de Auditoria

71. Lei nº 4.320/64 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
72. Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
73. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 11ª Edição.

Evidências de auditoria

74. Processo SEI: 0005398-82.2023.6.14.8000;
75. Termo de referência (evento 2039007);
76. Nota de empenho nº 2024NE000993 (evento 0002481312);
77. Contrato nº 152/2023 (evento 2088462), cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia de conclusão da execução de reforma do imóvel próprio que abriga o Cartório Eleitoral da 52ª ZE no Município de Augusto Corrêa, com área de 280m², nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Propostas de encaminhamento

78. A equipe de auditoria propõe as seguintes **recomendações**:

a) À DG/SA:

- 1) Para que, em futuros contratos de obras em imóveis próprios, seja registrada nos artefatos da contratação a classificação adequada das despesas como de custeio e/ou de capital, consultando-se, quando necessário, a unidade responsável pela gestão orçamentária.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

79. Os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são considerados achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obter informações adicionais junto à Administração e aos responsáveis pela governança. Esses temas estão relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (NBC TA 701, itens 3 e 9). Além

disso, podem servir como indicativos importantes ou subsídios para ações de controle e auditorias operacionais.

80. De acordo com as normas de auditoria, esses temas são identificados como "principais assuntos de auditoria". São aqueles que, segundo o julgamento profissional do auditor, tiveram maior relevância na auditoria das demonstrações contábeis do período corrente.
81. Ressalta-se que tais assuntos foram analisados no contexto global da auditoria das demonstrações contábeis e que, ao emitir sua opinião, o auditor não fornece um parecer separado sobre eles (NBC TA 701, item 11). Além disso, os principais assuntos de auditoria não devem ser utilizados como fundamento para uma eventual opinião modificada (NBC TA 701, item 12).
82. O principal assunto de auditoria aqui apresentado refere-se ao conflito entre a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.

4.1 Conflito sobre o registro dos bens imóveis entre a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.

83. A Orientação SOF-TSE nº 17/2022, aplicada no âmbito da Justiça Eleitoral, e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, utilizada na administração pública federal, apresentam um conflito quanto aos critérios para o registro de bens imóveis.
84. A Orientação SOF-TSE nº 17/2022 diz que "*O registro contábil dos valores dos Imóveis, enquanto não for incluído no SPIUNET, deve constar no SIAFI, na conta contábil 123210200 Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNET*" (item 3.7). Tal orientação permite o registro dos bens imóveis no SIAFI, mesmo que não estejam cadastrados no SPIUNET, contrariando o disposto no §1º do art. 13 da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que exige que "*Os órgãos da Administração Pública Federal Direta que tiverem imóvel cadastrado somente no SIAFI deverão baixar o valor nesse sistema e cadastrá-lo no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União.*"
85. Por meio do e-mail anexado ao evento 0002599349, a COFIC/SOF/TSE informou que "*em virtude da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que revogou a Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 também se encontra revogada*". Diante disso, a Seção de Contabilidade do TRE/PA consultou a COFIC/TSE sobre a previsão de atualização da

referida orientação. Em resposta, a COFIC/TSE afirmou que *"também possui muitas dúvidas quanto às questões relacionadas aos imóveis registrados e não registrados no SPIUNET"* e que, no momento, aguarda manifestação da SPU sobre o assunto (evento 0002598417).

86. Ao se manifestar sobre a questão, a SCONT registrou o entendimento de que *“os registros contábeis dos imóveis em apreço devem ser mantidos até que sejam emanadas diretrizes do Órgão Superior a serem aplicadas por todas as Unidades Gestoras que compõem a Justiça Eleitoral, considerando-se, ainda, que o processo de consolidação das informações deve se dar mediante a aplicação de padrões contábeis uniformes a partir de orientações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)”* (Despacho SCONT nº 0002599469/2025).
87. No âmbito do TRE/PA, verificou-se que 33 imóveis próprios estão registrados apenas no SIAFI, sem o devido cadastro no SPIUNet, o sistema oficial de gestão de bens imóveis da União. Essa situação evidencia que a unidade de contabilidade do TRE/PA ainda segue a Orientação SOF-TSE nº 17/2022, já revogada pelo TSE, a qual se baseava na Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, substituída pela Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.
88. Dessa forma, a equipe de auditoria considera essencial que o TSE edite uma nova orientação em substituição à Orientação SOF-TSE nº 17/2022, a fim de alinhar os procedimentos contábeis da Justiça Eleitoral às diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023. Essa harmonização é fundamental para garantir a conformidade com a legislação vigente e assegurar a adequada gestão do patrimônio público.
89. Para isso, é necessário buscar um posicionamento das instâncias superiores (TSE e SPU) sobre a divergência entre os normativos, visto que a possível inconformidade pode gerar questionamentos por parte dos órgãos de controle e comprometer a eficácia do controle, da avaliação e da tomada de decisões estratégicas relacionadas aos bens imóveis.

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLES INTERNOS

90. Neste tópico, discorre-se sobre as deficiências de controles internos significativas, que embora não impactem na formação de opinião do certificado de auditoria, representam assuntos relevantes relacionados a oportunidades de melhorias de controles internos observados durante a análise de conformidade das transações subjacentes.
91. As deficiências significativas de controle estão dispostas com as situações encontradas, critérios adotados, evidências e propostas de encaminhamento.

5.1 Divergência do montante da depreciação acumulada dos imóveis regularizados sob responsabilidade do TRE/PA, considerando o valor registrado nos relatórios mensais de depreciação da STN e o valor contabilizado no SIAFI.

Situação Encontrada

92. A equipe de auditoria, ao comparar os valores depreciação acumulada constantes nos relatórios mensais da STN com os respectivos registros no SIAFI, identificou uma divergência de R\$62.576,01 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e um centavo) a maior no SIAFI. Essa diferença se mantém constante ao longo dos meses do exercício de 2024, uma vez que os valores mensais de depreciação não apresentam divergência entre as duas fontes. A divergência está restrita ao valor acumulado.
93. As análises foram conduzidas de forma automatizada, por meio de *scripts* em linguagem *Python*, utilizando planilhas extraídas do site da STN e os relatórios do SIAFI fornecidos pela unidade orçamentária do TRE/PA.
94. A diferença identificada sugere que, possivelmente, não foi realizada a baixa de depreciação acumulada no divergência de valor sugere que possivelmente não tenha sido realizada a baixa do valor de depreciação acumulada no SIAFI na ocasião do lançamento de valores de reavaliação de imóveis.
95. Com intuito de colher informações adicionais importantes sobre a matéria, a equipe de auditoria encaminhou à unidade orçamentária o seguinte questionamento: *"Informar se no lançamento da reavaliação realizada pela SENGE, no sistema Spiunet, há evidências, no SIAFI, de que a depreciação é zerada? Baseada nos imóveis e datas da tabela abaixo."*
96. Em resposta ao questionamento, a unidade orçamentária se manifestou da seguinte forma:
- "Não há evidências de que a depreciação tenha sido zerada para os imóveis constantes da tabela fornecida. Os lançamentos de depreciação são feitos mensalmente pela CCONT/STN, com base em informações prestadas pela SPU. No lançamento mensal de depreciação, em consulta ao CONRAZAO, o valor é lançado em uma única linha com valor consolidado, sem individualização de RIP. Assim, não é possível inferir se foi zerada a depreciação para cada imóvel, não havendo também evidência de lançamento de baixa de qualquer valor de depreciação."
97. Deve-se ressaltar, entretanto, que a solução do achado em tela passa necessariamente por providências a serem adotadas junto a agentes externos, no caso a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e/ou a Secretaria do Tesouro Nacional (STN). No entanto, a responsabilidade pelo

acompanhamento e conciliação dos valores é de cada órgão, conforme disposto nos parágrafos 4º e 6º do artigo 11 da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.

Art. 11.

§4º O acompanhamento e conciliação de depreciação de cada Registro Imobiliário Patrimonial RIP - será de responsabilidade de cada órgão, observados os valores já depreciados e disponibilizados para consulta pela Secretaria de Patrimônio da União, disponibilizados no sítio eletrônico

<<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dadosabertos/depreciacao-de-imoveis>>.

§6º Nos casos de bens reavaliados, independentemente do fundamento, a depreciação acumulada deve ser zerada e reiniciada a partir do novo valor, devendo o seu saldo acumulado anteriormente ser contabilmente baixado, em movimentação a ser acompanhado pelo órgão setorial responsável.

98. Embora a divergência identificada não configure uma distorção relevante em relação aos valores de materialidade definidos para esta Auditoria - e, portanto, não represente motivo para modificação da opinião sobre as demonstrações contábeis —, a equipe de auditoria concluiu por classificá-la como uma deficiência significativa nos controles internos.

Critério de Auditoria

99. Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04.07.2023 - Arts. 11, §§ 4º e 6º.
100. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP - 10ª ed., Parte II, item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado.
101. Manual SIAFI - Macrofunção 020330. DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADM. DIR. UNIÃO, AUT. E FUND, Itens 5, 6, 7, 8 e 9.
102. Manual SIAFI - Macrofunção 020335. REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL, itens 4 e 5.1.

Evidência de Auditoria

103. Processo SEI 0004589-63.2021.6.14.8000.
104. Processo SEI 0008518-02.2024.6.14.8000 - Evento 0002624538.

105. Relatórios de depreciação disponibilizados no site da STN (disponíveis em <https://drive.google.com/drive/folders/1OtiEUiKM91eFNb35bGGYz5POBJkoquka?usp=sharing>).
106. Consultas SIAFI fornecidas pela unidade orçamentária. (disponíveis em <https://drive.google.com/drive/folders/1d8HAFO8pFmqHLmY2FhrvvyvvrJGMXJmx?usp=sharing>)
107. Resultados dos testes automatizados realizados com a utilização da linguagem python. (disponíveis em https://drive.google.com/drive/folders/1mC84PKf0oQGnZIWSHDD9nhgRUQa_JU9M?usp=sharing)

Propostas de encaminhamento

108. A equipe de auditoria propõe a seguinte **recomendação**:

a) **À SOFC/CCF/SCONT:**

- 1) Para que proceda à análise das divergências nos valores de depreciação acumulada dos imóveis regularizados sob responsabilidade do TRE/PA, comparando-se os valores registrados nos relatórios mensais de depreciação da STN com aqueles contabilizados no SIAFI. Caso sejam identificadas inconsistências, devem ser adotadas as providências cabíveis junto à STN e à SPU, visando à correção dos valores no SIAFI.

109. A equipe de auditoria propõe as seguintes **orientações**:

b) **À SOFC/CCF/SCONT:**

- 1) Para que seja instituída rotina mensal de acompanhamento e conciliação dos valores de depreciação mensal e acumulada dos imóveis registrados no SPIUnet, mediante comparação com os dados constantes nos relatórios mensais de depreciação disponibilizados pela STN e com os valores contabilizados no SIAFI.
- 2) Acompanhar e conciliar a baixa da depreciação acumulada no SIAFI, sempre que ocorrer reavaliação de imóveis registrados no SPIUnet, assegurando a consistência entre os valores apresentados nos relatórios da STN e aqueles registrados no SIAFI.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

110. Esta seção do relatório tem como objetivo apresentar o acompanhamento do cumprimento das recomendações da auditoria interna relacionadas às Auditorias nas Contas Anuais, cujo monitoramento está em andamento, bem como das determinações e/ou recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas da União ao órgão, referente ao exercício analisado.

6.1 Cumprimento de recomendações relacionadas a Auditorias nas Contas Anuais de exercícios anteriores

111. Com o objetivo de tornar o trabalho mais claro e objetivo, o monitoramento das 15 (quinze) recomendações pendentes de auditorias de contas de anos anteriores - sendo 5 (cinco) referente à Auditoria nas Contas de 2020, 2 (duas) à de 2021, 3 (três) à de 2022 e 5 (cinco) à de 2023 - foi tratado em processo SEI específico (0005315-32.2024.6.14.8000). Nesse processo, consta o Relatório de Monitoramento (evento 2674419), que apresenta a análise das evidências e as conclusões da equipe de auditoria. Dessa forma, neste Relatório Longo da Auditoria nas Contas de 2024, é apresentado apenas o quadro sintético com as recomendações monitoradas e seus respectivos *status*, conforme definido após a análise realizada pela equipe de auditoria.

Quadro 1 - Status das recomendações de Auditorias nas Contas Anuais - Ciclo 2024

Ano	Recomendações	Unidade Responsável	Status (Ciclo 2024)
2020	* R2 - Para retomada das atividades relacionadas aos registros de imóveis do Tribunal (processo SEI nº 0004941-26.2018.6.14.8000), apresentando novo cronograma para saneamento das pendências.	SA	EI
	R5 - Para providências de melhoria na execução do processo de trabalho da conformidade contábil mensal do órgão, de forma a adotar lista de verificação padronizada (<i>checklist</i>) com base na Macrofunção SIAFI 0 20315.	SCONT (SOFC/CCF)	I
	R9 - Para promover a edição da IN 08/2010, a fim de que esta passe a respaldar a prática utilizada quando da movimentação de bens.	SECOB (SA/COMAP)	I
	R10 - Para providenciar a atualização dos dados constantes do Sistema ASIWeb, de acordo com a atual composição dos responsáveis por bens patrimoniais, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2010, comprovando as alterações no prazo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão do Relatório Final da Auditoria.	SECOB (SA/COMAP)	I
	* R11 - Para promover estudos visando avaliar se o local onde funciona atualmente o depósito de materiais de informática encontra-se adequado à guarda dos equipamentos ali armazenados, verificando se o mesmo promove a proteção dos bens contra ação dos perigos mecânicos e das ameaças	NGBTI (STI/CORSUP)	EI

	climáticas, bem como, de animais daninhos.		
2021	R3 - Para cotejo de todos os valores contábeis registrados no SIAFI na conta contábil 123210202 - Edifícios (subgrupo Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUnet) com os controles internos mantidos pelos gestores por meio do SIGEC, com a finalidade de detectar eventuais divergências não corrigidas, procedendo aos ajustes que se fizerem necessários no SIAFI.	DG e SOFC	I
	R5 - Para que considere como suporte documental aos registros contábeis relacionados a bens imóveis a informação do relatório produzido pelos controles internos dos gestores por meio do SIGEC.	DG e SOFC/CCF	I
2022	R2 - À SECOB, para que, a partir do inventário anual do exercício 2023, após a conclusão do relatório final da comissão de inventário, encaminhe imediatamente o processo à setorial contábil a fim de permitir a realização tempestiva dos lançamentos contábeis pertinentes, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade do Setor Público.	SECOB (SA/COMAP)	NI
	R4 - Que aprimore os controles relacionados à gestão patrimonial dos bens móveis, em especial ao processo de apuração e busca da recomposição ao erário nos casos de extravio ou dano de bens públicos.	DG e SA	I
	R5 - Que atualize a norma interna acerca da gestão patrimonial dos bens móveis (Instrução Normativa TRE-PA nº 03/2011), incorporando boas práticas existentes no setor público, como o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), previsto na Instrução Normativa TSE nº 4/2017.	DG e SA	I
2023	R2 - Para que elabore um cronograma para realização da avaliação/reavaliação dos imóveis não regularizados junto à SPU, com início das atividades no exercício 2024, a ser realizada, inicialmente, por servidores deste Regional, ainda que a conclusão das atividades possa ser transferida futuramente a um prestador de serviços, devendo ser encaminhado, ao final, o relatório de cada avaliação/reavaliação imediatamente à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que sejam promovidos os ajustes contábeis, de modo a garantir a exatidão de informações e valores na contabilidade.	SENGE (SA/COEDI)	EI
	R3 - Para que forneça à Secretaria de Orçamento e Finanças as informações necessárias para se promover os ajustes contábeis referentes aos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, tais como o valor das benfeitorias, a vida útil e a vida transcorrida de cada propriedade.	SENGE (SA/COEDI)	NI
	R4 - Para que, após o encaminhamento das informações pela SA/COEDI/SENGE, realize o cálculo e lançamento no SIAFI do valor da depreciação dos 33 imóveis não regularizados junto à SPU, atentando para que o cálculo seja somente sobre as benfeitorias.	SENGE (SA/COEDI)	NI
	R5 - Para que realize tempestivamente, dentro do exercício, o inventário anual de bens móveis do TRE-PA.	SECOB (SA/COMAP)	NI
	R6 - Que proceda, no prazo de 90 dias, ao cadastramento dos imóveis locados de terceiros pendentes de registro no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União -SPIUnet, bem como proceda à exclusão dos imóveis não mais utilizados pelo TRE-PA e que ainda permanecem registrados no SPIUnet.	SEADE (SA/COSEG)	EI

* Recomendação encerrada pelo decurso do prazo de 3 ciclos, nos termos do art. 39 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024 (Estatuto de Auditoria Interna do TRE/PA)

112. Os status de cumprimento das recomendações, são descritos no quadro a seguir.

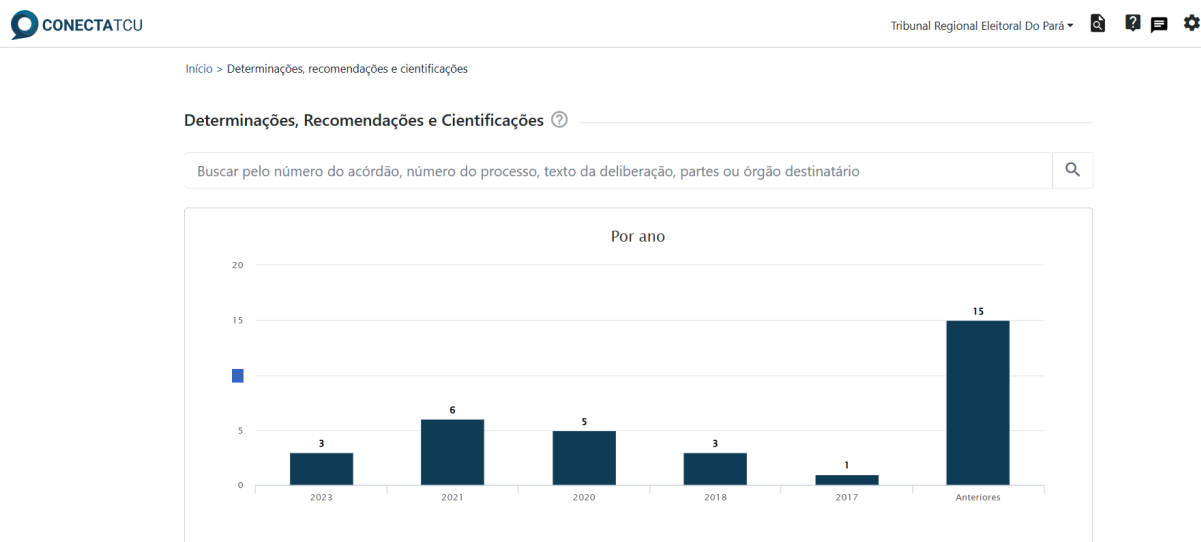
Quadro 2 - Classificação das Recomendações.

<i>Status</i>	<i>Descrição</i>
I - Implementada	Recomendação cumprida totalmente
EI - Em Implementação	Quando iniciadas ações objetivando o cumprimento da recomendação que, por questões operacionais, ainda não foi cumprida totalmente
NI - Não Implementada	Quando não iniciadas ações objetivando o cumprimento da recomendação
P - Prejudicada	Quando a recomendação deixa de ser monitorada, em razão de superveniência de fatos que tornem inexecutável o cumprimento da recomendação ou quando a recomendação é convertida em “Orientação”

6.2 Cumprimento de determinações/recomendações direcionadas pelo Tribunal de Contas da União ao órgão no exercício de referência das contas analisadas.

113. O Conecta TCU é a plataforma de serviços de exposição de informações, de comunicação processual e de interação com o Tribunal de Contas da União, permitindo a realização e acesso a comunicações processuais, envio de documentos ao TCU, acesso a processos e informações existentes no TCU.
114. Em 21/03/2025, a equipe de auditoria realizou consulta ao Conecta TCU, a fim de localizar determinações, recomendações e cientificações direcionadas pelo Tribunal de Contas da União ao TRE/PA no exercício de 2024.
115. Na aba “Determinações, Recomendações e Cientificações”, foi verificado que não há processos direcionados ao TRE/PA, conforme comprova a tela a seguir:

Figura 1 - Quantidades de processos direcionados ao TRE/PA, localizado na “Determinações, Recomendações e Cientificações”



116. Na aba “Acórdãos”, foi constatado que o Tribunal de Contas da União encaminhou 17 (dezesete) acórdãos de julgamento para este Regional, o que se demonstra com a tela abaixo:

Figura 2 - Quantidades de acórdãos encaminhados para TRE/PA



117. No que tange ao “tipo de processo”, os acórdãos de julgamento estão assim distribuídos:

Tabela 1 - Acórdãos de julgamento TCU

Tipo de processo	Quantidade
Aposentadoria	2
Monitoramento	2
Pensão Civil	1
Relatório de Acompanhamento	10
Relatório de Levantamento	1
Tomada de Contas Especial	1

118. Por fim, cabe destacar que nenhum dos acórdãos destinados ao TRE/PA exigia resposta.

7. CONCLUSÕES

119. Realizamos, com amparo da competência estabelecida no art. 71, incisos I e II, da Constituição Federal, auditoria financeira integrada com conformidade das contas relativas ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

120. As contas auditadas compreendem:

- os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2024;
- as demonstrações das variações patrimoniais do exercício findo nessa data;
- as respectivas notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis; e
- as operações, transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis, que fundamentam as demonstrações contábeis

121. Em consonância com as regras de transição estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 198/2022, a equipe de auditoria, conjuntamente com o dirigente de Auditoria deste Regional, concluiu pela impossibilidade de se expressar um nível de asseguuração razoável ou limitada para as contas de 2024.

122. Essa limitação decorre da carência de capacidades internas ainda não plenamente desenvolvidas, necessárias para atender integralmente aos requisitos estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais de auditoria para a obtenção de certificação razoável.

123. Nesse sentido, nos termos do art. 29, parágrafo único da DN TCU nº 198/2022, ressaltamos que tanto as conclusões explicitadas no relatório de auditoria quanto as registradas no

Certificado de Auditoria se restringem aos procedimentos efetivamente executados, não se aplicando em sua totalidade às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria.

124. Em relação às limitações para a asseguuração razoável, informamos que, ainda em 2023, foram iniciados os trabalhos de mapeamento das lacunas de competências, recursos e procedimentos necessários para atingir o nível de asseguuração exigido. Foi também elaborado um plano de ação para a supressão gradual dessas lacunas, visando à convergência plena às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público até o exercício de 2026, conforme determina o art. 27 da DN TCU nº 198/2022.
125. Como conclusão dos trabalhos, a SEAUD elaborou e apresentou à Alta Administração, em maio de 2024, no âmbito do Processo SEI nº 0006973-91.2024.6.14.8000, o “Plano de Ação para Implantação da Auditoria nas Contas Anuais com Asseguuração Razoável” (evento 0002349498), aprovado pela Presidência (Despacho GABPRE nº 0002365930/2024, de 15/05/2024). No referido despacho, a Presidência também determinou o encaminhamento do Plano de Ação à Vice-Presidência do Tribunal, para conhecimento, *“considerando que o referido Plano de Ação objetiva a supressão gradual das lacunas ao longo dos anos de 2024 a 2027, passando por 3 biênios e gestões do Tribunal”*.
126. Como resultado desses esforços, a SEAUD elaborou e submeteu à Alta Administração, em maio de 2024, no âmbito do Processo SEI nº 0006973-91.2024.6.14.8000, o “Plano de Ação para Implantação da Auditoria nas Contas Anuais com Asseguuração Razoável” (evento 0002349498), aprovado pela Presidência por meio do Despacho GABPRE nº 0002365930/2024, de 15/05/2024. No referido despacho, a Presidência determinou também o encaminhamento do Plano de Ação à Vice-Presidência do Tribunal, para conhecimento, considerando que o plano prevê a eliminação gradual das lacunas ao longo dos anos de 2024 a 2027, abrangendo três biênios e gestões do Tribunal.
127. Registre-se, ainda, que os autos foram encaminhados à Diretoria-Geral, para manifestação quanto à viabilidade de execução do Plano de Ação (Despacho GABPRE nº 0002367809/2024, de 16/05/2024). Em resposta, em 22/05/2024 (evento 0002368787), a DG informou que *“embora inquestionável a importância do tema, porém, considerando as ponderações acima, entende, salvo melhor juízo superior, que ações que envolvam reestruturação e/ou movimentação de servidores, na atual conjectura, se revela inoportuna”*, mas reforçou seu entendimento para que o assunto seja *“levado à apreciação e deliberação oportuna da próxima gestão”*, não opondo óbice à questão da lotação de novos servidores,

“desde que haja a criação prévia de tais cargos pelo poder legislativo, cujas tratativas estão em curso”.

7.1. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

128. Com base nos procedimentos realizados, não foram identificadas distorções relevantes de valores nas demonstrações contábeis da unidade jurisdicionada, restringindo-se as conclusões aos procedimentos executados, conforme parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022.

7.2. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

129. Conclui-se que os desvios de conformidade descritos no Tópico 3 - Achados de Auditoria deste relatório são relevantes relacionados à gestão de bens imóveis, individualmente ou em conjunto. Todavia, esses desvios não apresentam efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

7.3. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

130. Não foram identificadas distorções relevantes de valores nas demonstrações contábeis, restringindo-se as conclusões aos procedimentos executados (parágrafo único do art. 29 da DN-TCU nº 198/2022).
131. No âmbito da análise conclusiva das transações subjacentes às demonstrações contábeis, foram identificados desvios de conformidade com efeitos relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizados. As desconformidades referem-se à gestão de bens imóveis do Tribunal e consistem em:
- a) Ausência de registro de 33 imóveis no sistema SPIUnet, em desacordo com os arts. 3º e 13 da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04/07/2023;
 - b) Bens imóveis não registrados em inventário, em afronta ao art. 96 da Lei nº 4.320/64;
 - c) Desocupação de imóveis em desacordo com o art. 8º, § 5º, da Resolução TRE/PA nº 5.837/2024;
 - d) Classificação inadequada de despesas, divergindo do disposto no art. 12, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320/64.

7.4. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

132. Frisa-se que o volume de recursos analisados na auditoria foi de R\$ 245.426.341,68 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e oito centavos), na perspectiva patrimonial, e de R\$ 356.215.165,11 (trezentos e cinquenta e seis milhões duzentos e quinze mil cento e sessenta e cinco reais e onze centavos) das despesas empenhadas no exercício.
133. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se a melhoria da gestão patrimonial imobiliária do órgão e a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

134. Ante o exposto, em cumprimento ao art. 13, *caput* e § 2º, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, e ao art. 36 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024, submetem-se os autos à consideração superior, após os comentários dos gestores com análise final da equipe de auditoria, sugerindo as seguintes recomendações e orientações:

Quadro 3 - Propostas de Encaminhamento - Recomendações

Unidade de destino da recomendação	Ciclo Contábil relacionado	Recomendação	Itens
Diretoria Geral/ Secretaria de Administração	Imóveis	R1 - Para que elabore e apresente novo plano de ação, a ser juntado ao processo SEI 0002213-07.2021.6.14.8000, e continue os esforços visando ao registro dos bens imóveis pendentes no SPIUnet, com reporte à SEAUD sobre o andamento dos trabalhos.	34 a 43
SENGE/COEDI	Imóveis	R2 - Para elaborar parecer técnico sobre os imóveis próprios localizados nos Municípios de Ananindeua (RIP Imóvel nº 0415.00032.500-2, SIGEC nº PA0116) e Monte Alegre (RIP Imóvel nº 0495.00141.500-1, SIGEC nº PA0086), de modo a prover elementos suficientes para decisão da Administração sobre a destinação	51 a 65

		do bem para outra finalidade ou a devolução do imóvel para a SPU/PA.	
Alta Administração	Imóveis	R3 - Para, com base no parecer da unidade técnica, decidir sobre a conveniência e oportunidade de manutenção da ocupação dos imóveis próprios localizados nos Municípios de Ananindeua (RIP Imóvel nº 0415.00032.500-2, SIGEC nº PA0116) e Monte Alegre (RIP Imóvel nº 0495.00141.500-1, SIGEC nº PA0086), com a destinação para outra finalidade, ou a devolução do imóvel para a SPU/PA.	51 a 65
DG/SA	Imóveis	R4 - Para que, em futuros contratos de obras em imóveis próprios, seja registrada nos artefatos da contratação a classificação adequada das despesas como de custeio e/ou de capital, consultando-se, quando necessário, a unidade responsável pela gestão orçamentária.	66 a 78
SOFC/CCF/SCONT	Imóveis	R5 - Para que proceda à análise das divergências nos valores de depreciação acumulada dos imóveis regularizados sob responsabilidade do TRE/PA, comparando-se os valores registrados nos relatórios mensais de depreciação da STN com aqueles contabilizados no SIAFI. Caso sejam identificadas inconsistências, devem ser adotadas as providências cabíveis junto à STN e à SPU, visando à correção dos valores no SIAFI.	92 a 108

Quadro 4 - Propostas de Encaminhamento - Orientações

Unidade de destino da orientação	Ciclo Contábil relacionado	Orientação	Itens
SOFC/CCF/SCONT	Imóveis	O1 - Para que seja instituída rotina mensal de acompanhamento e conciliação dos valores de depreciação mensal e acumulada dos imóveis registrados no SPIUnet, mediante comparação com os dados constantes nos relatórios mensais de depreciação disponibilizados pela STN e com os valores contabilizados no SIAFI.	92 a 109

SOFC/CCF/SCONT	Imóveis	O2 - Acompanhar e conciliar a baixa da depreciação acumulada no SIAFI, sempre que ocorrer reavaliação de imóveis registrados no SPIUnet, assegurando a consistência entre os valores apresentados nos relatórios da STN e aqueles registrados no SIAFI.	92 a 109
-----------------------	----------------	---	----------

APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado nas três fases da auditoria: (1) na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; (2) na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e (3) na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório.

1.3. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar:

- A materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento);
- A materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria; e
- A materialidade no aspecto quantitativo, que geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. No contexto das especializações em auditoria financeira do TCU, destacam-se duas pesquisas internacionais, que apontam para o intervalo situado entre 0,5% a 2% (do valor de referência), o mais utilizado pela maioria das EFS (Entidades Fiscalizadoras Superiores), conforme apresentado na Tabela a seguir.

Tabela 2 - Referências e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.3. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa empenhada no exercício, dado que, conforme orientação do TCU, é uma métrica mais abrangente e adequada para órgãos cuja finalidade institucional se materializa por meio da execução da despesa orçamentária.

1.1.4. Em relação à definição dos parâmetros para 2024, seguiu-se a mesma sistemática de 2021/2022 (também utilizada em 2023), conforme orientações do TSE na época. A Tabela a seguir apresenta os referenciais padronizados, com as justificativas para adoção de cada percentual.

Quadro 5 - Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral

Determinação e revisão da materialidade para o planejamento	Referencial adotado	Justificativa	% a ser adotado, conforme entendimento do GTA	Justificativa
Materialidade Global	(1) Para fins de materialidade inicial: Despesa Orçada (2) Para fins de revisão da materialidade: Despesa Liquidada (+) RPNP Pagos	Seguindo orientação repassada no curso do TCU (Auditoria nas Contas Anuais), estabeleceu-se o entendimento de que os órgãos da administração pública direta, por conta de suas características na execução orçamentária, utilizassem como referencial as despesas liquidadas e os RPNP pagos.	2%	O TCU indica um percentual entre 0,5 a 2%, a depender da maturidade dos controles internos do órgão auditado e da necessidade dos usuários da informação. Sugere-se o percentual de 2%, considerando: 1) que não há informações precisas sobre o nível de maturidade dos controles internos; 2) que quanto menor o percentual, maior o número de contas a serem avaliadas; e ainda 3) o número limitado de pessoal nas unidades de auditoria
Materialidade para Execução	Materialidade Global	Manual de Auditoria Financeira do TCU	75%	O padrão das normas é utilizar um percentual entre 50% e 75% sobre o valor calculado para a Materialidade Global. Esse percentual reflete a distorção tolerável. Onde o risco é maior, há um nível mais próximo dos 50% da materialidade global. Ao contrário, onde o risco é menor, o percentual fica próximo a 75%. Quanto menor o percentual, mais testes serão necessários. Considerando o quantitativo de pessoal disponível e o nível de risco envolvido, sugere-se utilizar 75%.
Limite de Acumulação de Distorções (LAD)	Materialidade Global	Manual de Auditoria Financeira do TCU	5%	Manual de Auditoria Financeira do TCU - pode variar entre 3% e 5% da materialidade global.

Fonte: GTA (Grupo de Trabalho de Auditoria - 2021) - Auditoria Integrada TSE.

1.1.5. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação

ao total da despesa em 30/06/2024. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 3 - Níveis de Materialidade – Planejamento (R\$)

VR – Valor de Referência	Dotação Atualizada	R\$ 267.771.208,00
MG – Materialidade global	2% do VR	R\$ 5.355.424,16
ME – Materialidade para execução	50% da MG	R\$ 2.677.712,08
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	R\$ 267.771,21

Fonte: Elaboração realizada pela equipe de auditoria, com base no SIAFI e Tesouro Gerencial em 30/06/2024.

1.1.6. Como o VR estabelecido foi de 267.771.208,00 (duzentos e sessenta e sete milhões setecentos e setenta e um mil duzentos e oito reais), a MG (Materialidade Global) inicial foi de R\$ 5.355.424,16 (cinco milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) sendo a base para determinação dos valores de ME (Materialidade para Execução) e LAD (Limite de Acumulação de Distorções) durante o planejamento e execução dos trabalhos de auditoria.

1.1.7. A ME (Materialidade para Execução) dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75% (risco maior, quanto mais próximo de 50% e risco menor, quanto mais próximo de 75%). Assim, definiu-se o valor de R\$ 2.677.712,08 (dois milhões seiscentos e setenta e sete mil setecentos e doze reais e oito centavos) para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estava m relevantemente distorcidos.

1.1.8. O LAD, Limite para Acumulação de Distorções, representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$267.771,21 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- **Relevância pela natureza:** qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- **Relevância pelas circunstâncias:** devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. Na auditoria financeira do exercício de 2024, não foram definidos ciclos outros a serem abordados, a não ser com base na materialidade quantitativa.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

1.3.1. Nesta auditoria não se configurou nenhuma das situações que impõem a revisão da materialidade. Analisando o referencial utilizado inicialmente para definição da materialidade global no planejamento (dotação atualizada: R\$ 267.771.208,00) e o previsto para a revisão da materialidade no fim do exercício, mas ainda no decorrer da auditoria (despesa liquidada e os restos a pagar não processados pagos no exercício de 2024: R\$ 275.327.273,00 Balanço Orçamentário TRE/PA de 2024, emitido em 04/02/2025, verifica-se que houve uma variação insignificante de 2,82% a mais que o previsto.

1.3.2. Em razão do exposto, a equipe de auditoria avaliou que não haveria a necessidade de realizar a revisão da materialidade, visto que os níveis inicialmente definidos no planejamento continuam adequados, conforme consta no papel de trabalho P300.1 (EGA TRE-PA 2024).

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. De acordo com a metodologia para auditoria financeira apresentada pelo TCU, as contas contábeis são consideradas significativas pela:

I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II - relevância qualitativa, quando:

- d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes substantivos (testes de detalhes)** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações com operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Sobre esta decisão:

- Foi pautada na avaliação do nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau médio e alto.
- Permitiu um entendimento dos controles internos, ainda que não tenham sido realizados testes de controle.

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Tendo se definido o **Ciclo Contábil de Gestão de Bens Imóveis** como escopo dos trabalhos (conforme mencionado no item 2. Introdução), a equipe de auditoria identificou e avaliou os riscos de distorção relevante sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação

à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, os procedimentos de auditoria foram planejados e executados em resposta aos riscos significativos, de maneira a se obter evidências suficientes e apropriadas para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram a inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, requisição de informações (através do SEI - Sistema Eletrônico de Informações) e automatização de testes (através da implementação de programas na linguagem python e de análises de planilhas em Excel), conforme descrito na introdução deste relatório.

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa de execução dos testes (outubro e novembro/2024) foram comunicadas à administração do TRE-PA. Entretanto, não houve necessidade de ajuste, tendo em vista a ausência de posicionamento das instâncias superiores (TSE e SPU) acerca do conflito entre a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, no que tange ao registro dos bens imóveis, especialmente sobre a baixa ou não, no SIAFI, dos valores de imóveis não regularizados no SPIUNET

5.2 O relatório preliminar completo, contendo os achados, as deficiências de controle, os desvios de conformidade, os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e as propostas da equipe, foi encaminhado aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos dos art. 25 e art. 26, da Resolução TRE-PA nº 5.810/2024 (Estatuto de Auditoria Interna).

5.3 No relatório preliminar completo (evento SEI nº 0002636947 - Anexo I), também foi comunicada a previsão da modificação das opiniões de auditoria (sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das transações subjacentes), assim como o texto previsto das modificações, conforme requerido no item 30 da ISA/NBC TA 705 (evento SEI nº 0002636954 - Anexo II).

APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE DE AUDITORIA

1. Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e foi confeccionado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades (evento 0002567300), de 29/11/2024, e o Relatório Preliminar (evento 0002636947), de 28/02/2025.
2. Também atende ao disposto nos arts. 34 e 35 da Resolução TRE/PA nº 5.810/2024 (Estatuto de Auditoria Interna), no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre os achados de auditoria.
3. A inclusão e a análise desses comentários no Relatório Final resultam em um documento mais robusto, que não só apresenta os achados/deficiências de controle, as conclusões e as propostas da equipe de auditoria, mas também a visão dos gestores sobre os achados de auditoria.
4. O presente apêndice está estruturado de forma a apresentar primeiramente os comentários e análise final referente aos achados que tiveram impacto na modificação da formação de opinião constante do Certificado de Auditoria. Em seguida, apresentam-se os comentários e a análise final referente às deficiências significativas de controle. A equipe de auditoria optou também por deixar registrados os andamentos ocorridos em decorrência do Comunicado Preliminar de Distorções (evento 0002567300), lançado em 29/11/2024, de forma a se obter um entendimento mais completo das questões abordadas.

1 ACHADOS DE AUDITORIA APONTADOS NO RELATÓRIO DE COMUNICAÇÃO DE DISTORÇÕES E DESCONFORMIDADES

1.1. Distorção no valor de R\$ 20.653.613,00 referente à existência de 33 imóveis cadastrados no SIAFI, sem o devido registro no sistema corporativo da SPU (SPIUNet)

Situação encontrada

5. Constatou-se que 33 imóveis próprios possuem registro apenas no SIAFI, sem o respectivo cadastro no SPUNet, o sistema oficial de gestão de bens imóveis da União, o que configura uma desconformidade com a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 04.07.2023.
6. Cumpre destacar que o registro dos imóveis apenas no SIAFI vem sendo realizado pelo TRE/PA com base na Orientação SOF-TSE nº 17/2022, fundamentada na Portaria Conjunta STN/SPU nº 03, de 10 de dezembro de 2014, publicada equivocadamente sob o nº 703, conforme retificação constante na página 26 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014 (edição nº 247).
7. Ocorre, entretanto, que a Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014 foi revogada pelo art. 16 da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.
8. A Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, ambas referentes à gestão de bens imóveis no âmbito da administração pública federal, apresenta conflito em relação ao registro dos bens imóveis.
9. Art. 13, §1º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 estabelece que *"Os órgãos da Administração Pública Federal Direta que tiverem imóvel cadastrado somente no SIAFI deverão baixar o valor nesse sistema e cadastrá-lo no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União."*

10. Orientação SOF-TSE nº 17/2022: *"O registro contábil dos valores dos Imóveis, enquanto não for incluído no SPIUNET, deve constar no SIAFI, na conta contábil 123210200 Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNET."*

11. A Orientação SOF-TSE nº 17/2022 permite o registro dos bens imóveis no SIAFI, mesmo que não estejam cadastrados no SPIUNet, contrariando o disposto na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que exige a baixa do valor no SIAFI e o registro no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União (SPIUNet).

12. A aplicação da Orientação SOF-TSE nº 17/2022 pode gerar as seguintes implicações:

12.1. Inconformidade com a legislação: A manutenção de bens imóveis registrados apenas no SIAFI descumpre a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, o que pode resultar em questionamentos por parte dos órgãos de controle.

12.2. Prejuízo à gestão patrimonial: A ausência de registro no SPIUNet impede a gestão patrimonial eficiente dos bens imóveis, dificultando o controle, a avaliação e a tomada de decisão estratégica.

12.3. Risco de perda de valor patrimonial: Sem o registro no SPIUNet, os bens imóveis ficam suscetíveis à perda de valor, seja por falta de acompanhamento, seja por dificuldades em comprovar a propriedade.

13. *A aplicação da Orientação SOF-TSE nº 17/2022 não se sustenta diante da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, em virtude da contradição em relação ao registro de bens imóveis. A manutenção de bens imóveis registrados apenas no SIAFI configura uma desconformidade que pode resultar em prejuízos à gestão patrimonial e riscos de perda de valor. É essencial que a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 seja revisada e harmonizada com a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, de forma a garantir a conformidade com a legislação e a correta gestão do patrimônio público.*

Critério de Auditoria

14. A Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, em seu Art. 13, §1º, determina que:

"Os órgãos da Administração Pública Federal Direta que tiverem imóvel cadastrado somente no SIAFI deverão baixar o valor nesse sistema e cadastrá-lo no Sistema Corporativo da Secretaria de Patrimônio da União."

Evidência de Auditoria

15. Proc. SEI 0002213-07.2021.6.14.8000, evento 1975040, consulta SIAFI evento 0002565607.

Propostas de encaminhamento

16. Sobre essa distorção, identificada no decorrer dos trabalhos de auditoria, foi expedido o Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades (evento 0002567300), de 29/11/2024, apresentando as seguintes propostas de encaminhamento:

À SOFC/CCF/SCONT, para:

1. Efetuar a baixa contábil dos 33 imóveis no SIAFI.
2. Registrar a situação apontada em notas explicativas, para o exercício de 2024, fazendo constar as informações individualizadas dos imóveis baixados do SIAFI, tais como: conta corrente, município, endereço, uso e valor.

À SA/COEDI/SENGE, para:

3. Regularizar a situação dos 33 imóveis no SPIUNet, com a maior brevidade possível, incluindo a atualização de todas as informações relevantes sobre cada bem.

Manifestação dos Gestores sobre o Comunicado Preliminar distorção

17. A SOFC/ CCF/SCONT informou nos termos seguintes:

Resposta (Recomendações 1 e 2):

Despacho SCONT nº 0002599469/2025, de 10/01/2025

“Observou-se que a baixa dos referidos imóveis no SIAFI causaria um impacto patrimonial significativo nas Demonstrações Contábeis do Órgão e poderia representar uma ruptura na uniformidade de procedimentos adotados no âmbito da Justiça Eleitoral, razão pela qual optou-se por consultar a Setorial Contábil do TSE que informou, em 20/12/2024, acerca da revogação da Orientação nº 17/2022, sem, contudo, orientar acerca dos procedimentos a serem adotados em relação à baixa dos imóveis (E-mail, evento 0002599349).

Em nova consulta realizada, aquela Setorial informou que a determinação emanada da SPU, no que pertine à contabilização dos imóveis não registrados no SPIUNET, gerou muitas dúvidas e que o entendimento predominante é que a baixa de tais imóveis causaria impacto significativo e errôneo sobre as Demonstrações Contábeis. Neste contexto, foi solicitada manifestação da CCONT/STN, bem como foi pedida orientação da Secretaria de Patrimônio da União (SPU) sobre o assunto, uma vez que não há recomendação de baixa dos imóveis registrados na conta 12.321.02.00 na Macrofunção 020344 - Bens Imóveis (E-mail, evento 0002598417).

Assim, diante da evidência de que não há ainda um entendimento consolidado acerca do assunto, deve-se privilegiar a manutenção da uniformidade de procedimentos contábeis como forma de garantir a consistência das informações patrimoniais no âmbito da Justiça Eleitoral. Deste modo, entende-se que os registros contábeis dos imóveis em apreço devem ser mantidos até que sejam emanadas

diretrizes do Órgão Superior a serem aplicadas por todas as Unidades Gestoras que compõem a Justiça Eleitoral, considerando-se, ainda, que o processo de consolidação das informações deve se dar mediante a aplicação de padrões contábeis uniformes a partir de orientações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)”.

18. Não houve manifestação da SA/COEDI/ SENGE para a Proposta de Encaminhamento nº 3.

Análise Final da equipe de auditoria

19. Foi detectado pela equipe de auditoria que a aplicação da Orientação SOF-TSE nº 17/2022, utilizada na Auditoria das Contas Anuais de 2023, não se sustenta diante da expedição da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (Relatório de Comunicação de Distorções e Desconformidades, evento 0002567300), especificamente em relação a baixa ou não na contabilidade dos valores dos imóveis não regularizados junto à SPU. A Seção de Contabilidade do TRE-PA consultou a COFIC/TSE acerca de um posicionamento sobre o assunto e se havia previsão de atualização da Orientação SOF-TSE nº 17/2022. Em resposta, a COFIC/TSE informou que “também estavam com muitas dúvidas referente a questões relacionadas aos imóveis registrados e não registrados no SPIUNET” e atualmente aguarda manifestação da SPU atinente ao assunto (eventos 0002598417 e 0002599349).

20. No e-mail evento 0002599349, a COFIC/SOF/TSE informou que: “*Em virtude da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, que revogou a Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014, a Orientação SOF-TSE nº 17 de 2022 encontra-se também revogada*”. No entanto, a SCONT entende que: “*os registros contábeis dos imóveis em apreço devem ser mantidos até que sejam emanadas diretrizes do Órgão Superior a serem aplicadas por todas as Unidades Gestoras que compõem a Justiça Eleitoral, considerando-se, ainda, que o processo de consolidação das informações deve se dar mediante a aplicação de padrões contábeis uniformes a partir de orientações oriundas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)”*.

21. Após analisar a questão, a equipe de auditoria entende que se deve aguardar um posicionamento do TSE e da SPU a respeito da divergência entre os normativos.

22. Por fim, tendo em vista a análise realizada, a situação relatada deixou de ser considerada com um achado de auditoria, passando a ser tratada no tópico “Assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria” deste Relatório Final (tópico 4).

2. ACHADOS DE AUDITORIA APONTADOS NO RELATÓRIO PRELIMINAR

2.1 Distorções de conformidade

2.1.1 Ausência de registro de 33 imóveis no sistema SPIUnet

23. Atualmente o TRE-PA possui 72 (setenta e dois) imóveis próprios, dos quais 39 (trinta e nove) já estão registrados no SPIUnet. Quanto aos 33 (trinta e três) imóveis não registrados (evento nº 0002587965), verificou-se que estão na seguinte situação:

- 17 (dezessete) imóveis estão com regularização em trâmite na SPU/PA, mas ainda não foram regularizados devido a pendências documentais.
- 16 (dezesseis) imóveis possuem sua regularização tramitando apenas neste Regional, sem encaminhamento à SPU/PA.

Comentários dos Gestores

24. No que tange ao achado 1 (A1), a DG/SA/COEDI/SENGE não apresentou considerações conforme evento 0002653719.

Análise Final da equipe de auditoria

25. A equipe de Auditoria manteve o achado apresentado no Relatório Preliminar, indicando uma recomendação neste relatório final (constante no item 43)

2.1.2 Bens imóveis não registrados em inventário

26. Foi solicitado, via e-mail, evento 0002624542, informações sobre a realização de inventário anual de bens imóveis referente ao exercício de 2024, em resposta a SENGE informou que “*Não foi realizado inventário de bens imóveis no exercício de 2024. Cabe ressaltar que a previsão normativa para realização de inventário anual de imóveis foi instituída pela Resolução nº 5.837, publicada em 04/12/2024*”.

27. O achado de auditoria observado neste exercício 2024 já havia sido identificado na Auditoria Integrada de Gestão Patrimonial relativa ao exercício de 2023, inclusive com emissão de recomendação, que foi objeto de monitoramento no exercício 2024, Processo SEI 0003915-17.2023.6.14.8000, evento 0002462953, permanecendo com status **em implementação (Recomendação 17, achado 16)**.

Comentários dos Gestores

28. Em relação a esse achado, a DG/SA/COEDI/SENGE não apresentou considerações conforme evento 0002653719.

Análise Final da equipe de auditoria

29. A Equipe de Auditoria entende a existência do achado mas considera desnecessária a emissão de nova recomendação tendo em vista já haver monitoramento de recomendação, relativa a esse achado, no processo de Gestão Patrimonial exercício 2023.

2.1.3 Desocupação de imóveis em desacordo com as normas vigentes

30. Verificou-se que atualmente existem 02 (dois) imóveis desocupados (sem destinação), quais sejam: (a) imóvel localizado no Município de Ananindeua (antiga sede da 43ª Zona Eleitoral, RIP Imóvel nº 0415.00032.500-2, SIGEC nº PA0116); (b) imóvel localizado no Município de Monte Alegre (antiga sede da 19ª Zona Eleitoral, RIP Imóvel nº 0495.00141.500-1, SIGEC nº PA0086).

Comentários dos Gestores

31. Em relação a esse achado, a COEDI/SENGE não apresentou considerações conforme evento 0002653719, tampouco houve manifestação da alta Administração.

Análise Final da equipe de auditoria

32. A equipe de Auditoria manteve o achado apresentado no Relatório Preliminar, indicando duas recomendações neste relatório final (listadas no item 65)

2.1.4 Classificação de despesa em desacordo com as normas vigentes

33. No processo SEI 0005398-82.2023.6.14.8000, referente à contratação de serviços de engenharia para a conclusão da reforma do imóvel do Cartório da 52ª Zona Eleitoral em Augusto Corrêa/PA, identificou-se equívoco na classificação orçamentária das despesas, inicialmente registradas sob o código 339039 (despesas correntes), quando, na realidade, deveriam ter sido enquadradas no código 439039 (despesas de capital), uma vez que se referiam à execução de melhorias estruturais permanentes, caracterizando investimento público.

Comentários dos Gestores

34. A COEDI apresenta, no evento 0002655827, a seguinte manifestação:

Em atenção aos achados da auditoria sobre a classificação da despesa com a reforma do imóvel da 52ª Zona Eleitoral, no município de Augusto Corrêa, como custeio (elemento de despesa 3.3.90.39), **esclarecemos que esta unidade não é responsável por essa classificação, apenas por sua execução.**

O imóvel estava sem uso devido a problemas estruturais e danos causados por vandalismo, o que inviabilizou sua ocupação e levou à transferência da Zona Eleitoral para um imóvel alugado. A reforma teve como objetivo recuperar a funcionalidade do prédio e permitir o retorno das atividades da 52ª ZE ao local, **sem ampliação da edificação.**

Conforme o **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)**, a classificação da despesa depende da natureza da intervenção:

- **Despesas de Custeio (3.3.90.39 - Despesas Correntes):** englobam reparos, manutenção, conservação e adaptações de imóveis sem ampliação da edificação.

- **Despesas de Investimento (4.3.90.39 - Despesas de Capital):** referem-se à construção de novos edifícios ou ampliação de imóveis existentes.

No caso da reforma do Cartório Eleitoral da 52ª ZE, os serviços realizados não configuram ampliação, mas sim a recuperação do imóvel existente.

Diante disso, solicitamos a revisão do entendimento quanto à classificação contábil da despesa. No entanto, entendemos que a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC) é a unidade competente para analisar a matéria, razão pela qual sugerimos o encaminhamento do processo àquela unidade para manifestação.

35. Por sua vez, a SOFC manifestou-se, através da **Informação nº 15 / 2025 - TRE/PRE/DG/SOFC/CCF/SCONT** (evento 2679278), nos seguintes termos:

De ordem e, em atenção ao despacho CCF (evento 2672058), que solicita manifestação acerca do Relatório de Achados de Auditoria constante do evento 0002636947, mais especificamente no que concerne ao seu item 2.3, informa-se o que segue:

1. Contextualização da Auditoria acerca da adoção da classificação orçamentária

A Unidade de Auditoria em item específico de seu relatório intitulado “2.3. Classificação de despesa em desacordo com as normas vigentes” reporta-se à contratação de serviços comuns de engenharia visando à conclusão da execução da reforma do imóvel próprio que abriga o Cartório Eleitoral da 52ª ZE, no município de Augusto Correa, cuja contratação se deu mediante o Processo nº 0005398-82.2023.6.14.8000. Em síntese, aduz a Unidade que identificou despesas classificadas na natureza de despesa 339039 (despesas correntes – outros serviços de terceiros – pessoa física), as quais deveriam ter sido classificadas na natureza de despesa 449039 (despesas de capital – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), visto tratar-se de execução de melhorias e ampliações em edificação pública, caracterizando, assim, investimento.

Ressalta a Unidade, que é de fundamental importância que as despesas sejam corretamente classificadas para que sejam garantidas a transparência e a precisão dos demonstrativos financeiros da Administração Pública.

2. Considerações da Setorial Contábil sobre o apontamento da Auditoria

Diante das evidências/levantamentos realizados pela Auditoria, reconhece-se que, tecnicamente, a classificação contábil mais adequada para os serviços de engenharia contratados seria a de despesa de capital (investimento), dado que a análise dos documentos formalizadores da contratação (Documento de Oficialização de Demanda – evento 1904332, Estudos Técnicos Preliminares – evento 1914149 e Termo de Referência – evento 2039007) demonstra que a intervenção ultrapassou a mera manutenção, resultando em melhorias estruturais significativas.

Em primeira análise, destaca-se o que preconiza a Macrofunção SIAFI 020332 (Classificações Orçamentárias) acerca da definição contábil do termo “investimentos”, conforme se transcreve abaixo:

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (grifo nosso).

Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), em sua 11ª edição, p. 77, esclarece as despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Nesta acepção, pode-se concluir que as obras de engenharia que resultam em melhorias estruturais significativas, ampliando a vida útil ou a capacidade de uma edificação, são consideradas investimentos e, portanto, classificadas como despesas de capital.

O mesmo MCASP, p. 116, ao correlacionar “obras e instalações x serviços de terceiros” esclarece que “Quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento.”

No presente caso, vê-se que os serviços realizados exigiram um dispêndio de recursos significativo, executando-se, no exercício de 2024, o valor de R\$ 593.264,82 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), cujo objetivo era promover as melhorias necessárias e, principalmente, sanar problemas que culminaram na interdição do imóvel no exercício de 2019. O referido valor foi executado utilizando-se a seguintes Notas de Empenho: 2023NE000936 (R\$ 554.011,92) e 2024NE000993 (R\$ 39.252,90). A relevância do investimento torna-se notória, especialmente quando se observa o valor registrado contabilmente para o imóvel, que corresponde a R\$ 549.092,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e noventa e dois reais), de

modo que o valor investido em sua recuperação superou o seu valor contábil de registro.

O imóvel citado encontra-se registrado na conta 12.321.02.02 (Edifícios – Não registrados no SPIUNET) tendo o seu valor sido atualizado com base nos dados do Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos da Justiça Eleitoral (SIGEC).

Na forma em que foi executada a despesa, o reflexo ocorreu em contas de resultado, especificamente em Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) – conta 33.231.02.00 – promovendo redução no resultado do exercício, cujo saldo compõe o Patrimônio Líquido (PL) demonstrado no Balanço Patrimonial.

Neste sentido, entende-se que o apontamento da Unidade de Auditoria é pertinente visto que a classificação orçamentária mais adequada consistiria em considerar os gastos para realização da obra como “despesas de capital” na natureza de investimentos.

Ressalte-se ainda que, caso a despesa de recuperação de imóvel tivesse sido classificada como investimento, o valor executado teria sido contabilizado na conta 12.321.06.01 (Obras em andamento) e teria sido devidamente incorporado ao patrimônio por ocasião da execução/pagamento, produzindo, desde logo, os reflexos de majoração no ativo imobilizado do Órgão.

Por outro lado, é importante destacar que, não obstante não ter sido utilizada a classificação orçamentária mais propícia, a despesa foi contabilmente registrada, em sua integralidade, apresentando-se os documentos comprobatórios de sua realização e evidenciando-se a aplicação dos recursos nos fins pretendidos.

Nota-se também que a execução da despesa obedeceu aos limites orçamentários aprovados, ainda que na rubrica de despesa corrente, não tendo sido excedido os limites de créditos autorizados, verificando-se que o impacto primário foi na apresentação da categoria de gasto e da natureza da despesa, mas o dispêndio, em si, respeitou as autorizações orçamentárias. A falha na classificação não decorreu de ausência de controles internos, mas de uma interpretação inicial inadequada da natureza específica dos serviços.

Como forma de se evitar ocorrências semelhantes, é necessário que sejam feitas as interações necessárias com as unidades envolvidas nas ações de classificações orçamentárias de modo a garantir que sejam obedecidas as diretrizes normativas sobre

o assunto presentes no MCASP, nas Macrofunções SIAFI e demais legislações aplicáveis.

Esclarece-se, ainda, que, embora a despesa tenha sido classificada na categoria de despesa corrente nesta fase, todos os benefícios gerados pela reforma e que refletirem em valorização do imóvel serão considerados por ocasião de sua reavaliação e produzirão, oportunamente, os devidos reflexos patrimoniais, passando a ser evidenciados no ativo imobilizado do Órgão. Neste sentido, como o imóvel não está registrado no SPIUNET e o seu valor contábil se dá com base no SIGEC, propõe-se que a Unidade de Engenharia promova a atualização do imóvel neste Sistema e informe a esta Setorial Contábil para o devido registro contábil, com a necessária brevidade.

3. Considerações finais

Ante o exposto, reconhece-se a pertinência do apontamento da Unidade de Auditoria no tocante à classificação da despesa referente à conclusão da reforma do imóvel do Cartório Eleitoral da 52ª ZE, sendo mais adequada a utilização de despesa de capital. Contudo, entende-se que a classificação inicial como despesa corrente, dadas as circunstâncias e os aspectos mencionados, não configura um erro ou inconsistência relevante que macule a fidedignidade da informação contábil deste Órgão ou que produza reflexos expressivos nos seus Demonstrativos Contábeis, considerando que o montante gasto representa 0,24% do total do Ativo. A despesa foi devidamente registrada, executada dentro dos limites orçamentários e os controles internos atuaram de forma eficaz. Resta apenas adotar as medidas para atualização do valor do imóvel no Sistema SIGEC, de modo a possibilitar a atualização do valor contábil no Sistema SIAFI.

Análise Final da equipe de auditoria

36. Em que pese os argumentos constantes no Despacho nº 0002655827 / 2025 - TRE/PRE/DG/SA/COEDI, verifica-se que a responsabilidade pela adequada classificação da despesa é compartilhada, especialmente nos casos em que o planejamento da execução demanda análise técnica prévia dos documentos formalizadores da contratação, como o Documento de Oficialização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência. Tais documentos, no presente caso, indicam a realização de obras com o objetivo de sanar problemas estruturais graves, que culminaram inclusive na interdição total do imóvel desde 2019, o que transcende os limites das meras ações de manutenção ou conservação.

37. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), de fato, as despesas de custeio abrangem reparos e manutenção de bens públicos. Contudo, o mesmo manual ressalta, no item 4.6.1.3 (pg. 116) que:

“quando a despesa ocasionar a ampliação relevante do potencial de geração de benefícios econômicos futuros do imóvel, tal despesa deverá ser considerada como obras e instalações, portanto, despesas com investimento”.

38. Essa diretriz encontra respaldo no art. 12, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320/1964, que distingue despesas correntes daquelas de capital conforme o impacto patrimonial gerado.

39. No caso concreto, a reforma recuperou integralmente a funcionalidade de uma edificação pública interditada, permitindo a retomada das atividades da Justiça Eleitoral em sede própria e, por consequência, agregando valor ao ativo público e reduzindo despesas com locação de imóvel alternativo. Essa intervenção não se trata de mera conservação, mas de recuperação substancial do ativo, podendo ser considerado investimento.

40. A esse respeito, a manifestação da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC), por meio da Informação nº 15 / 2025 - TRE/PRE/DG/SOFC/CCF/SCONT (evento 2679278), confirmou a pertinência do achado, reconhecendo que os serviços realizados caracterizam melhorias estruturais significativas e que a classificação mais adequada seria, de fato, a de despesa de capital. A SOFC também destacou que o valor investido na reforma (R\$ 593.264,82) superou o valor contábil do imóvel (R\$ 549.092,00), reforçando o entendimento de que houve valorização relevante do ativo.

41. Embora tenha havido a execução da despesa sob a rubrica de despesa corrente, a SOFC esclareceu que os controles internos atuaram de forma eficaz, que a execução respeitou os limites orçamentários autorizados e que os reflexos patrimoniais da intervenção serão oportunamente registrados. Ressalta-se, ademais, que, conforme informado pela unidade contábil, a materialidade da despesa em questão corresponde a apenas 0,24% do total do ativo do órgão, o que afasta prejuízos relevantes à fidedignidade das demonstrações contábeis.

42. Reafirma-se, portanto, a necessidade de maior rigor na classificação das despesas com obras em imóveis próprios, motivo pelo qual a equipe de auditoria emitiu a recomendação indicada no item 78 do relatório.

3. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

3.1 Conflito sobre o registro dos bens imóveis entre a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023.

Comentários dos Gestores

43. A SCONT em manifestação informa que:

“O assunto foi abordado no despacho de evento 0002599469, tendo sido prestados os esclarecimentos necessários, razão pela qual a Unidade de Auditoria pontuou acerca da necessidade de o TSE editar nova Orientação em consonância com o que

preceitua a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, de modo a garantir a conformidade com a legislação que trata do assunto, posição com a qual nos coadunamos.

Neste sentido, após realizadas as consultas prévias ao Órgão Superior, esta Unidade está acompanhando as discussões acerca do tema e aguardando as diretrizes normativas consolidadas para adoção dos procedimentos contábeis que serão recomendados ao final dos trabalhos com vistas à implementação no âmbito da Justiça Eleitoral."

Análise Final da equipe de auditoria

44. Como não se trata de achado de auditoria e tampouco resultará na emissão de recomendação, mas apenas integra os "assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria", a equipe de auditoria optou por manter no relatório a íntegra do item **"4.1 Conflito sobre o registro dos bens imóveis entre a Orientação SOF-TSE nº 17/2022 e a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023"**, visto que a possível inconformidade pode gerar questionamentos por parte dos órgãos de controle e comprometer a eficácia do controle, da avaliação e da tomada de decisões estratégicas relacionadas aos bens imóveis.

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE SIGNIFICATIVAS

4.1 Divergência do montante da depreciação acumulada dos imóveis regularizados sob responsabilidade do TRE/PA, considerando o valor registrado nos relatórios mensais de depreciação da STN e o valor contabilizado no SIAFI.

45. A equipe de auditoria, em análise do valor total de depreciação acumulada constante nos relatórios mensais de depreciação da STN e do respectivo valor contabilizado no SIAFI, identificou uma divergência entre as duas fontes, o que sugere que possivelmente não tenha sido realizada a baixa do valor de depreciação acumulada no SIAFI na ocasião do lançamento de valores de reavaliação de imóveis.

Comentários dos Gestores

46. Ainda na etapa de execução dos testes, e com intuito de colher informações adicionais importantes sobre a matéria, a equipe de auditoria realizou o seguinte questionamento à unidade orçamentária:

"Informar se no lançamento da reavaliação realizada pela SENGE, no sistema Spiunet, há evidências, no SIAFI, de que a depreciação é zerada? Baseada nos imóveis e datas da tabela abaixo." (Tabela contendo uma amostra dos imóveis)

47. Em resposta ao questionamento, a unidade orçamentária se manifestou da seguinte forma:

"Não há evidências de que a depreciação tenha sido zerada para os imóveis constantes da tabela fornecida. Os lançamentos de depreciação são feitos mensalmente pela CCONT/STN,

com base em informações prestadas pela SPU. No lançamento mensal de depreciação, em consulta ao CONRAZAO, o valor é lançado em uma única linha com valor consolidado, sem individualização de RIP. Assim, não é possível inferir se foi zerada a depreciação para cada imóvel, não havendo também evidenciação de lançamento de baixa de qualquer valor de depreciação."

48. Assim, o achado foi incluído no relatório preliminar (evento SEI 0002636827), tendo a unidade orçamentária se manifestado, por meio do evento SEI 0002650511, da seguinte forma:

“Em relação ao item 4.1, a Unidade de Auditoria informou acerca da apuração de divergência da ordem de R\$ 62.576,01 (sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e um centavo) quando comparados os relatórios mensais de depreciação da STN e o respectivo valor contabilizado no SIAFI, o que, possivelmente, pode decorrer da não realização de baixa do valor da depreciação acumulada no SIAFI por ocasião dos lançamentos de reavaliação de imóveis.

Diante do exposto, informamos que serão feitas as devidas análises para verificar ou confirmar a origem da diferença apontada e, conforme o caso, serão providenciados os lançamentos contábeis de regularização.”

Análise Final da Equipe de Auditoria

49. Considerando a corroboração da unidade orçamentária no entendimento do achado apontado, a Equipe de Auditoria decide por manter o mesmo neste relatório final, apontando 1(uma) recomendação e 2(duas) orientações relacionadas ao achado (listadas nos itens 5.1 e 8 deste relatório).

LISTA DE SIGLAS

BGU – Balanço Geral da União

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

EFS - Entidades Fiscalizadoras Superiores

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

IFAC - Federação Internacional de Contadores (na sigla em inglês)

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 11ª edição

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SA - Secretaria de Administração

SEAP - Seção de Auditorias Internas e de Acompanhamento de Atos de Pessoal

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

SOFC - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

STI - Secretaria de Tecnologia da Informação

SAGA - Seção de Auditoria da Gestão Administrativa

SEAUD - Secretaria de Auditoria

SECOI - Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomada de Contas Especial

TCU - Tribunal de Contas da União

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Status das recomendações de Auditorias nas Contas Anuais - Ciclo 2024.....	21
Quadro 2 - Classificação das Recomendações.....	23
Quadro 3 - Propostas de Encaminhamento - Recomendações.....	28
Quadro 4 - Propostas de Encaminhamento - Orientações.....	29
Quadro 5 - Referências e percentuais orientados pelo Tribunal Superior Eleitoral.....	32

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Acórdãos de julgamento TCU.....	25
Tabela 2 - Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	31
Tabela 3 - Níveis de Materialidade – Planejamento (R\$).....	33

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Quantidades de processos direcionados ao TRE/PA, localizado na “Determinações, Recomendações e Cientificações”.....	24
Figura 2 - Quantidades de acórdãos encaminhados para TRE/PA.....	24

É o Relatório.

Belém/PA, 28 de de abril de 2025.

EVANDRO MOREIRA RAMOS
Secretário de Auditoria - SEAUD

Documento assinado digitalmente
 **SALOMAO FERNANDES DE FREITAS JUNIOR**
Data: 28/04/2025 13:43:53-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

SALOMÃO FERNANDES DE FREITAS JÚNIOR
Chefe SECOI

Documento assinado digitalmente
 **EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES**
Data: 28/04/2025 13:49:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Chefe SEAP

GABRIEL DOS SANTOS MONTEIRO
Chefe SAGA

Documento assinado digitalmente
 **MARCO ANTONIO FAGUNDES DE MORAES**
Data: 28/04/2025 14:01:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCO ANTÔNIO FAGUNDES DE MORAES
Auditor - SECOI/SEAUD

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE**
Data: 28/04/2025 14:13:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE
Auditora - SEAP/SEAUD

Documento assinado digitalmente
 **EXPEDITO AUGUSTO CARDOSO NOBRE FILHO**
Data: 28/04/2025 13:37:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXPEDITO AUGUSTO CARDOSO NOBRE FILHO
Auditor - SAGA/SEAUD

Documento assinado digitalmente
 **KARINY FIDELIX FRANCO**
Data: 28/04/2025 14:53:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARINY FIDELIX FRANCO
Auditora - SAGA/SEAUD